Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei N.º 1973

Anexo à Mens. nº 253/84
S. Vicente 18/09/84

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Governo do Estado - Secretaria do Interior- objetivando recursos no valor de Cr$ 9.180.000,00 (nove milhões , cento e oitenta mil cruzeiros) - provenientes do PAM - Programa ' de Apoio aos Municípios.

Processo nº. 12.213/84.

Sebastião Ribeiro da Silva, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a:

I - receber, a fundo perdido, por repasse do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria do Interior, recursos financeiros no valor de Cr$ 9.180.000,00 (nove milhões cento e oitenta mil cruzeiros) provenientes do PAM - Programa de Apoio aos Municípios;

II - assinar, com a referida Secretaria, o Convênio necessário ao recebimento dos recursos financeiros fixados no inciso anterior, cujo objeto é a aquisição e instalação de luminárias;

III - abrir crédito suplementar na importância de Cr$ 9.180.000,00 (nove milhões cento e oitenta mil cruzeiros) para atendimento de despesas decorrentes desta lei, que correrão à conta do crédito orçamentário 721.10.60.327.1.01.4110 - Obras e Instalações.

Parágrafo único - O crédito autorizado no inciso III será coberto com os recursos previstos no inciso II, § 1º do art.43 da Lei nº. 4320/64.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Célula Mater da Nacionalidade, em 10 de setembro de 1984.

SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

ircc/.